

LEI Nº. 235/97

EMENTA: Altera a composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Anchieta (COMDER), e dá outras providências.

O Poder Executivo do Município de Anchieta(E.S.), faz saber que o Poder Legislativo do Município de Anchieta(E.S.) aprovou, e o Chefe do Poder Executivo, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. - Altera o artigo 3º, e § 1º, da lei nº. 205/97, que passa a ter a seguinte nova redação:

Art. 3º. - O COMDER será composto dos seguintes Conselheiros, cabendo a cada representação indicar formalmente seu titular e suplente:

Representando as entidades Governamentais:

- I - O Prefeito Municipal, ou outro Servidor por ele indicado;
- II - O representante da Secretaria Mun. de Desenvol. Econômico;
- III - O representante da Secretaria Mun. de Pesca e Meio Ambiente;
- IV - O representante da Secretaria Mun. de Educação;
- V - O representante da Secretaria Mun. de Saúde;
- VI - O representante do Poder Legislativo;
- VII - 01 representante da Emater;

Representando as entidades não Governamentais:

- I - O representante do Sind. dos Trabalhadores Rurais de Anchieta;
- II - O representante da Colônia de Pescadores, indicando um pescador artesanal;

Rodovia do Sul 1620 - Km 21 E - Vila Residencial Samara - CEP: 20.230.000 - TEL: (021) 536.4000

- III - O representante da Associação de Produtores Rurais, indicando um agricultor familiar;
- IV - O representante das Associações Comunitárias Rurais, indicando um agricultor familiar;
- V - O representante do Sindicato Rural de Anchieta, indicando um agricultor familiar;
- VI - O representante da Associação de Pais de Alunos da Escola Família Agrícola de Olivânia, indicando um agricultor familiar;
- VII - O representante do MEPES, indicando um agricultor familiar;

§ 1º. - O Presidente exercerá seu direito de voto comum, e em caso de empate, terá o exercício do voto de desempate. ""

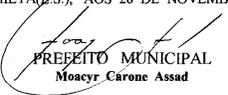
Art. 2º. - Altera o artigo 4º, da lei nº. 205/97, que passa a ter a seguinte nova redação:

Art. 4º. - O Presidente do COMDER será o Prefeito Municipal, ou outro por ele indicado. ""

Art. 3º. - Esta lei entra em vigor a contar da publicação.

Art. 4º. - Revogam-se as disposições em contrário.

ANCHIETA(E.S.), AOS 28 DE NOVEMBRO DE 1997.


PREFEITO MUNICIPAL
Moacyr Carone Assad